

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007, DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE

O PREFEITO MUNICIPAL DE Siriri/SE, no uso de suas atribuições sanciona, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.
- Art. 2º São competências do CMS:
- I -- Definir as prioridades de saúde;
- II Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- III Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;
- IV Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- VI Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;
- VII Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;



GABINETE DO PREFEITO

- VIII Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;
- IX Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;
- X Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XI -- Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de servicos de saúde:
- XII Apreciar previamente e aprovar, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;
- XIV Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV Aprovar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

- Art. 3º O CMS será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) suplentes com a seguinte composição:
- 1 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, á saber:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviços.
- II 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão de entidades de Trabalhadores de saúde, legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:
- 01 (um) servidor de nível médio;



GABINETE DO PREFEITO

01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades de usuários de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Representante das Associações;

Representante dos Movimentos Religiosos;

Representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

Representantes organizações de moradores;

Representantes entidades indígenas;

Representantes movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

- § 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.
- § 2º A SMS indicará os seus membros.
- § 3º As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitas em plenária especialmente convocada para este fim, levandose em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap.II Seção I no Art.3º Alíneas II e III.
- § 4º Os membros representantes titulares e suplentes indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários e trabalhadores, documentalmente comprovados, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.
- Art. 4º A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.
- § 1º Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente.

3297-232

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297 232 www.siriri.se.gov.br E-mail: gablnete@siriri.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Todos os membros do Conselho, terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida sua reeleição.
- Art. 5º No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:
- O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares
- I O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;
- I Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
- III— Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

- Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
- II As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III Para a realização das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, será necessário a presença da maioria absóluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;
- IV Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;
- V As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do CMS;

297-1232

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Sirin – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232

www.siriri.se.gov.br E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8º O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.
- Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;
- III O Conselho Municipal de Saúde criará comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 10° As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

- Art. 11º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120(cento e vinte) dias, após início da vigência desta Lei.
- Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio, com autonomia financeira em sua aplicação.
- Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal